



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Reclamação Pré-processual 0100236-21.2024.5.01.0048

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 08/03/2024

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

**RECLAMADO:** GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI - EPP

**ADVOGADO:** ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA

**RECLAMADO:** SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS

**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CEJUSC JT de 1º Grau  
RPP 0100236-21.2024.5.01.0048  
AUTOR(A): MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO  
RÉU(RÉ): GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI - EPP E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 19 de junho de 2024, na sala de sessões da MM. CEJUSC JT de 1º Grau, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juíza do Trabalho Supervisora do CEJUSC-JT 1º Grau ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, realizou-se audiência relativa à Reclamação Pré-processual número 0100236-21.2024.5.01.0048, supramencionada.*

Às 10:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte requerente MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, representado(a) pelos procuradores FERNANDA TABOADA, matrícula 2211910 e RODRIGO BOSISIO, matrícula 11/221207-4

Presente a parte requerida GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI - EPP, representado(a) pelo(a) sócio(a) Sr.(a) THIAGO OLIVEIRA RETAMERO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, OAB 126689 /RJ.

Presente o SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS, representado(a) pelo(a) Presidente Sr.(a) Humberto Rocha da Silva, acompanhado(a) de seu(s) advogado(s), Dr. (a). ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB 225375/RJ e Dr.ª SABRINA DREHER MANZI QUINTAL, OAB 152649/RJ.

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado(a) pelo (a) procurador(a) Sr.(a) MARCO ANTÔNIO COSTA PRADO, matrícula 6858.

Neste ato o Município informa que já procedeu à conferência de valores e planilhas e sugere a homologação de acordo com os trabalhadores que ainda não ajuizaram demandas individuais (202 empregados), no valor total de R\$1.710.393,35.

## ACORDO PARCIAL

As partes ajustam o pagamento de R\$1.710.393,35 em benefício de 202 ex-empregados indicados na planilha Id 70c7a6a (excluído AGNALDO SILVA NASCIMENTO por já celebrado acordo em sua ação individual), mediante repasse pelo Município de verba decorrente de retenção de faturas, no prazo de até 30 dias corridos. Os valores serão disponibilizados em depósito judicial, a favor da 48ª VT/RJ, sendo esta encarregada de expedir alvará aos trabalhadores conforme referida planilha.

Os interessados darão quitação quanto às parcelas rescisórias indicadas na listagem e seus respectivos valores recebidos, e também da multa do art. 477 e aviso prévio, dando quitação geral apenas à responsabilidade subsidiária do Município.

Uma vez realizado o depósito pelo Município, os trabalhadores que manifestaram adesão ao presente acordo (listagem de Id 70c7a6a) renunciam à pretensão de responsabilização subsidiária do Município e a qualquer outra possível pretensão em face deste ente público, outorgando a ele a mais plena e geral quitação quanto ao extinto contrato de trabalho mantido com a Guard Angel, o que se aplica, inclusive, a eventuais reclamações trabalhistas por eles ajuizadas, em cujos autos o Município dará notícia do presente acordo, a fim de que seja operada sua exclusão, como consequência.

**Homologado acordo relativo aos empregados indicados na listagem de Id 70c7a6a (excluído AGNALDO SILVA NASCIMENTO), remanescendo a análise quanto aos demais.**

A ata possui força de alvará (Art.6º, §4º, Res. Adm, nº1/2022) para autorizar o imediato levantamento dos depósitos do FGTS.

Desta forma, o presente documento constitui-se em ordem judicial perante a Caixa Econômica Federal, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS dos trabalhadores elencados na planilha de Id 70c7a6a, sendo empregador GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI - EPP, (CNPJ nº 00809803/0001-

91), ressalvados os trabalhadores optantes pelo saque-aniversário, cuja rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido durante a vigência do contrato saque-aniversário, hipótese na qual somente fazem jus ao saque dos valores recolhidos pela empresa a título de multa rescisória, recebendo os demais depósitos fundiários de acordo com o calendário nacional. O trabalhador deverá apresentar também o TRCT (número de PIS já consta da referida documentação - campo 10).

Em relação ao Seguro-Desemprego, considerando que os trabalhadores foram dispensados sem justa causa, a presente ata possui força de ofício para habilitação dos trabalhadores elencados na planilha Id 70c7a6a no Seguro-Desemprego, perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com a análise dos requisitos da legislação específica para a concessão ou não do benefício pela, suprindo-se apenas, à vista do presente, a apresentação das GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (Comunicação de Dispensa - CD) e TERMO DE RESCISÃO.

Em seguida, o Município sinalizou a possibilidade de utilização do saldo remanescente da fatura pela SME, cujo valor estimado é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e de créditos que venham a ser pagos na forma da Lei Complementar 235 para pagamento de ações trabalhistas/acordos celebrados em reclamações individuais em que o ente público figure como réu e/ou o empregado que tenha se ativado no contrato entre a Guard Angel Vigilância Eireli - EPP e a SME, mas ressaltou que isso ainda demanda autorização interna e análise dos casos, comprometendo-se a realizar o estudo das situações de forma breve.

Confirmada a autorização, a empresa, o Sindicato e o MPT não se opõem a que o Município realize depósitos diretamente nas ações individuais.

Após o prazo de 60 dias, as partes noticiarão o andamento das tratativas complementares. No mesmo prazo fica autorizado o ingresso de novos interessados na adesão aos termos do presente acordo.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem para a expedição do alvará após a disponibilização do numerário, solicitando-se o retorno posterior e imediato dos autos ao CEJUSC para demais providências necessárias e acompanhamento de novas situações de adesões futuras e cumprimento do art. 12 da Resolução CSJT nº 377/2024.

As partes acompanharam a edição da presente ata não apresentando impugnação.

Audiência encerrada às 12:30.

"Queremos muito ouvir sua opinião para continuar melhorando a qualidade do serviço prestado. Acesse o link abaixo e responda à nossa "Pesquisa de satisfação CEJUSC TRT1":

<https://bit.ly/CEJUSCTRT>

**ADRIANA FREITAS DE AGUIAR**  
Juíza do Trabalho Supervisora do CEJUSC-JT 1º Grau

Ata redigida por *DANIEL ATHOUGUIA FAJARDO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREITAS DE AGUIAR - Juntado em: 20/06/2024 11:04:25 - 138790f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24061918122721900000203191551?instancia=1>  
Número do processo: 0100236-21.2024.5.01.0048  
Número do documento: 24061918122721900000203191551